

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE № 407, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Aprova normativa que disciplina a gestão de bolsas de estudo (CAPES) do(a)s discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculado(a)s em Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 006/2022 da Câmara de Pós-Graduação deste Conselho, em sua II Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2022, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.005738/2022-10,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, a normativa que disciplina a gestão de bolsas de estudo (CAPES) do(a)s discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculado(a)s em Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu** acadêmico da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.
- Art. 2º Em decorrência do art. 1º fica revogada a Resolução nº 47/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 17 de março de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
Presidente



(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 407/2022 DO CEPE)

NORMATIVA PARA GESTÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (CAPES) – MESTRADO E DOUTORADO

- Art. 1º A concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento de bolsas de mestrado e doutorado (CAPES) aos discentes dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** (PPG) Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) obedecerá à legislação vigente e às normas estabelecidas nesta Resolução.
- I A concessão e a renovação de bolsas obtidas através de projetos de pesquisa de docentes, aprovados em editais específicos, diretamente nas agências de fomento, serão de responsabilidade do(a)s Coordenadore(a)s dos projetos, que deverão informar da existência das mesmas ao Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação (CCD), para adequação da concessão das demais bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação.
- II Bolsistas de agências de fomento deverão ser acompanhados, conforme as exigências e cronograma do termo de outorga da bolsa.
- Art. 2º Os CCD dos Programas de Pós-Graduação nomearão uma Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE), composta por: Coordenador(a) ou Substituto(a) Eventual; dois docentes permanentes; um representante estudantil regularmente matriculado(a) no PPG; e um(a) técnico(a)-administrativo (lotado(a) no PPG ou PRPG).

Parágrafo único. A Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE) será presidida por um membro docente, indicado pela referida comissão.

- Art. 3º São atribuições da Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE):
- I observar a legislação vigente, pertinente à matéria, e o estabelecido nesta Resolução, zelando pelo seu cumprimento;
- II submeter anualmente ao Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós- Graduação para homologação deste, uma minuta de Normas para a Gestão de bolsas de estudo aos discentes (concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento), que incorpore critérios de mérito acadêmico e de inclusão social, e que atendam à legislação universitária, às normativas das agências de fomento e às determinações legais nacionais;
- III selecionar e estabelecer uma proposta de sequência classificatória dos candidatos elegíveis para concessão e/ou renovação das bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação, e submetê-la ao Colegiado de Coordenação Didática para homologação e concessão final; e



(ANEXO DA RESOLUÇÃO № 407/2022 DO CEPE)

- IV acompanhar permanentemente, conforme critérios estabelecidos no item II, o desempenho do(a)s discentes bolsistas, tanto no que se refere ao seu desempenho acadêmico no Programa de Pós-Graduação, quanto à veracidade dos itens de inclusão social informados pelo(a) discente bolsista, estabelecidos nas normas de gestão de bolsas do Programa de Pós-Graduação, com a finalidade de tomar medidas de manutenção, suspensão temporária ou cancelamento de bolsas.
- Art. 4º Para a concessão inicial de bolsa de estudo, o(a) discente deverá atender aos seguintes critérios:
- § 1º Constar da relação do(a)s discentes selecionado(a)s pela Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo e homologada pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação, respeitada a ordem classificatória e os critérios de elegibilidade, em conformidade com o inciso II do Art. 3º.
- § 2º Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza (excetuando-se os casos que se enquadrem no Art. 5º destas Normas), em conformidade com a legislação trabalhista, e não receber bolsa ou auxílio de qualquer modalidade e agência, nacional ou internacional, de empresa pública ou privada.
- Art. 5º A critério do Programa de Pós-Graduação, o bolsista poderá receber complementação financeira, desde que atenda a todos os critérios abaixo relacionados:
 - I não haja nenhum(a) discente do Curso sem bolsa e apto(a) a usufruir de bolsa;
 - II a concessão da bolsa seja anterior ao início da realização da atividade remunerada;
- III a atividade remunerada esteja relacionada à área de atuação e de interesse para a formação acadêmica, científica e tecnológica do bolsista;
- IV a complementação financeira não se caracterize como bolsa proveniente de outras agências públicas de fomento;
- V o(a) bolsista tenha autorização do(a) orientador(a), informada por meio do Termo de Compromisso para Acúmulo de Bolsa e Atividade Remunerada (Anexo) à Coordenação do PPG em que estiver matriculado(a) e registrado(a) na Plataforma Sucupira;
 - VI demais exigências da agência financiadora do bolsista; e
 - VII demais exigências previstas nas Normas para a Gestão de Bolsas de Estudo do PPG.
- § 1º A solicitação de complementação financeira do bolsista deverá ser feita via processo, por meio do Termo de Compromisso para Acúmulo de Bolsa e Atividade Remunerada (Anexo I), à



(ANEXO DA RESOLUÇÃO № 407/2022 DO CEPE) Coordenação do PPG;

- § 2º A CGBE deve emitir um parecer sobre a solicitação do(a) discente;
- § 3º O CCD irá emitir uma decisão e o processo deve ser encaminhado à PRPG;
- § 4º Casos omissos serão apreciados pela PRPG, com a anuência da CAPES, quando necessário.
- Art. 6º O recebimento indevido da bolsa de mestrado ou doutorado por parte do(a) discente, em desrespeito ao §2º do Artigo 4º ou Art. 5º, implicará na devolução integral para a agência financiadora, do valor recebido indevidamente.
- Art. 7º Para a renovação anual da bolsa de estudo, o(a)s bolsistas deverão atender aos seguintes critérios:
- § 1º Comprovar dedicação exclusiva às atividades do Programa de Pós-Graduação, excetuando-se os bolsistas que se enquadram no Art. 5º.
- § 2º Demonstrar elevado êxito no desenvolvimento das atividades acadêmicas, previstas para sua formação, mediante apresentação de relatório anual encaminhado pelo(a) orientador(a) e aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação.
- § 3º Concluir os créditos previstos no seu plano de estudo e obter, nas disciplinas cursadas em cada semestre, média ponderada igual ou superior à média mínima exigida nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** Acadêmicos da UFRPE.
- § 4º Não descumprir quaisquer dos critérios estabelecidos para a concessão de bolsas, constantes dos §2º do Art. 4º e do Art. 5º.
- Art. 8º O prazo de concessão da bolsa aos(às) discentes de Mestrado será inicialmente de até 12 meses, permitida a prorrogação por até igual período.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do(a) discente ou outro motivo justificado, observado o previsto no item IV do Art. 3º, desde que homologado pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa.

Art. 9º O prazo de concessão da bolsa aos(às) discentes de Doutorado será inicialmente de até 12 meses, permitida renovações por até 12 meses até completar um total de até 48 meses de concessão de bolsa, em conformidade com as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** Acadêmicos.



(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 407/2022 DO CEPE)

Parágrafo único. A Comissão de bolsas poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do(a) discente ou outro motivo justificado, observado o previsto no item IV do Art. 3º, desde que homologado pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa.

Art.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 11. Esta Normativa entra em vigor em 17 de março de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
Presidente



(ANEXO DA RESOLUÇÃO № 407/2022 DO CEPE)

ANEXO - TERMO DE COMPROMISSO PARA ACÚMULO DE BOLSA

Eu,		_, orientador(a)	` '
	, discente devidamente matriculad		
Pernambuco	no PPG, em nível de, de	 ′	ro de matrícula
bolsista tem	ciência das obrigações inerentes à qualidade		
	vigente do Programa de Demanda Social – DS, ane		
l.	A bolsa foi concedida anteriormente ao início da rea	alização da atividade	remunerada;
II.	A atividade remunerada está relacionada à área formação acadêmica, científica e tecnológica do bo	•	interesse para a
III.	A complementação financeira não se caracterize como bolsa proveniente de outras agências públicas de fomento;		
IV.	Caso o pedido seja negado, o(a) bolsista deve perder a bolsa.		
	Assinatura - Orientador(a)		
De acordo,			
Assinatura- Bo	olsista		
Ciente,			
Coordenador((a) do PPG.		